

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, mínimo de 600mb a cabo (fibra óptica), não inferior a 50%, juntamente com equipamentos necessários para o serviço/manutenção conforme Resoluções 272/01, 305/02, 328/03 e 365/04 da ANATEL, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviço de acesso à internet, mínimo de 600mb a cabo (fibra óptica), não inferior a 50%, juntamente com equipamentos necessários para o serviço/manutenção conforme Resoluções 272/01, 305/02, 328/03 e 365/04 da ANATEL Obs: com fornecimento de roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link.	12 und	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **valor UNITÁRIO**.

1.2. A execução do serviço deverá ocorrer mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.3. A contratada deverá apresentar toda a documentação mínima necessária para o fornecimento do objeto licitado. Possuir meios de transporte adequados e pessoal capacitado para a entrega no local definido pela Ordem de Fornecimento, obedecendo os dias e horários de expediente informados.

1.4. Os serviços desse objeto de contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

1.5. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar conforme nº 002/2026. O mesmo encontra-se anexo a este Termo de Referência, juntamente com o levantamento de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, as quais dependem diretamente de serviço de acesso à internet de uso contínuo, conforme praticado em contratações anteriores.

2.2. Atualmente, a Câmara possui contrato vigente para fornecimento de acesso à internet com velocidade de 400 Mbps. Todavia, em razão do aumento das demandas institucionais, da ampliação do uso simultâneo da rede por servidores e vereadores, bem como da intensificação de atividades que exigem maior tráfego de dados, a velocidade atualmente contratada mostrou-se insuficiente para atender de forma satisfatória às necessidades operacionais da Casa Legislativa.

2.3. Ressalta-se que todos os sistemas utilizados pela Câmara Municipal são operados de forma on-line, sendo indispensável a disponibilidade permanente de conexão estável e de alta performance para o regular funcionamento dos serviços públicos prestados. A interrupção ou instabilidade do serviço de internet pode comprometer diretamente o andamento das atividades legislativas, administrativas e de transparência pública.

2.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação da capacidade do link de internet para, no mínimo, 600 Mbps, por meio de tecnologia de fibra óptica, garantindo maior estabilidade, desempenho, segurança da informação e continuidade das atividades institucionais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta demanda, o qual analisou as alternativas disponíveis e definiu a contratação direta, por dispensa de licitação, como a solução mais adequada.

O ETP concluiu que essa modalidade é a mais viável e vantajosa, considerando o valor estimado dentro dos limites legais, a necessidade de atendimento célere, a economicidade e a conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações Gerais

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos e especificações gerais:

- Prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga, indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal, com velocidade mínima de 600 Mbps, por meio de link dedicado ou tecnologia de fibra óptica;
- Garantia de disponibilidade, estabilidade e qualidade do sinal, compatíveis com o uso simultâneo da infraestrutura tecnológica existente, composta atualmente por 05 (cinco) estações de trabalho (computadores) fixas, utilizadas diariamente para acesso a sistemas informatizados que dependem integralmente de conexão à internet, 04 (quatro) impressoras operando em rede, além de 03 (três) notebooks, utilizados conforme a necessidade, podendo a quantidade de estações de trabalho ser ampliada ao longo da vigência contratual, conforme a demanda administrativa e legislativa da Câmara Municipal, sem prejuízo à qualidade e à estabilidade do serviço;
- Atendimento à demanda de transmissão on-line das sessões legislativas, reuniões institucionais e demais eventos oficiais, assegurando largura de banda suficiente para streaming de vídeo com qualidade e estabilidade, sem prejuízo às demais atividades realizadas simultaneamente;
- Garantia de disponibilidade, estabilidade e qualidade do sinal, compatíveis com o uso simultâneo por diversos setores e usuários;
- Fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, incluindo, quando aplicável, roteadores, cabos de

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

fibra óptica, conversores e demais acessórios compatíveis com a velocidade contratada;

- Prestação de manutenção preventiva e corretiva contínua, assegurando a operacionalidade do serviço durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Administração;
- Atendimento integral às Resoluções nº 272/01, 305/02, 328/03 e 365/04 da ANATEL, bem como às demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- Disponibilização do serviço pelo período estimado de 12 (doze) meses, com início em prazo compatível com as necessidades administrativas, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** será exigida somente do licitante vencedor da fase de lances.

5.1.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=9090:5:3946855016523::NO>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.8. **O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V – Qualificação Técnica:

- Comprovação de autorização ou registro válido junto à ANATEL para a prestação do serviço.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- **Justificativa:** A exigência de apresentação dos balanços patrimoniais justifica-se para aferir a regularidade econômico-financeira da empresa licitante, mesmo em uma contratação pontual. Tal medida assegura que a empresa possui capacidade mínima de honrar o compromisso assumido, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo maior segurança à Administração Pública.

5.1.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6. PREPOSTO

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa a ser apresentada pela empresa e que a mais se ajusta a necessidade da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

7.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade do objeto, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

7.3. O fornecedor será selecionado por meio de compra direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de prazos de execução ou vigência somente é admitida em hipóteses específicas, como caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado.

9.2. Considerando que se trata de um serviço contínuo e essencial para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, a Administração poderá avaliar a necessidade de prorrogação da contratação, de forma a garantir a continuidade do serviço e o atendimento às demandas institucionais, sempre em conformidade com a legislação vigente.

10. REAJUSTE

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 19/01/2026

10.2. Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE pelo período acumulado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

13.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.

13.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

13.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

14.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- 14.3.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.
- 14.4.** Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.
- 14.5.** Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.
- 14.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.
- 14.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 14.8.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 14.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 14.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.
- 14.11.** Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos
- 14.12.** Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 14.13.** Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

15.1. A prestação dos serviços terá início mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos.

15.2. O serviço de acesso à internet deverá ser disponibilizado de forma contínua, compreendendo a instalação, ativação, configuração inicial e operação regular do link, no endereço da Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. O prazo de execução corresponderá à vigência contratual, estimada em 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação do serviço, assegurada a continuidade da prestação durante todo o período, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) pela Tesouraria da Câmara, após o devido recebimento definitivo do bem nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

16.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

16.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

16.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

17.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Inconfidentes, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo total estimado desta contratação é de R\$ 1.277,40 (mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) de acordo com outras aquisições similares (via pesquisa realizada no PNCP) e também com pesquisa de mercado interna do Setor de Compras dessa Casa Legislativa, atendendo aos incisos II e IV do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

010200 01 122 0001 4003 0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha **0018**

20. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

20.1. A presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que a prestação dos serviços de acesso à internet deve ocorrer de forma unificada, contínua e integrada, abrangendo simultaneamente o fornecimento da conectividade, dos equipamentos necessários e da manutenção técnica associada.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

20.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, a responsabilidade técnica e a continuidade do serviço, além de dificultar a gestão contratual, uma vez que a adequada prestação do serviço depende da atuação coordenada de um único fornecedor, responsável pela instalação, suporte técnico, manutenção e garantia dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos.

20.3. Além das considerações para se aplicar o princípio do parcelamento, a Lei também prevê exceções, descritas no §3º do art. 40.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

[...]

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

Inconfidentes, 19 de janeiro de 2026.

Lucinéia Daló
Comissão Permanente de Contratação